



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa**

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N° 5011846-77.2023.8.21.0028/RS**

**AUTOR:** METALURGICA CANDEIA LTDA.

**AUTOR:** ALIZ PARTICIPACOES LTDA.

**AUTOR:** IM PARTICIPACOES EIRELI

**Local:** Santa Rosa

**Data:** 19/12/2023

**EDITAL N° 10052057779**

Edital de Intimação

Prazo do Edital: 20 dias

Objeto: Artigo 52, § 1º e Aviso do artigo 7º da Lei 11.101/2005

EDITAL DO ARTIGO 52 § 1º E AVISO DO ARTIGO 7º. §1º DA LEI 11.101/2005 VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA PROCESSO: 5011846-77.2023.8.21.0028 DEVEDORES: METALURGICA CANDEIA LTDA., ALIZ PARTICIPACOES LTDA. e IM PARTICIPACOES EIRELI OBJETO: INTIMAR TODOS OS CREDORES, AS DEVEDORAS E SEUS SÓCIOS, BEM COMO FAZER SABER A TODOS OS INTERESSADOS QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS DEVEDORES ANTES NOMINADOS. EM 11/12/2023 FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADO PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL A SOCIEDADE ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ([www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br), (51) 3331-1111, [candeia@estevezguarda.com.br](mailto:candeia@estevezguarda.com.br)). O DR. EDUARDO SAVIO BUSANELLO, JUÍZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “(...) ISSO POSTO, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, determinando: (a) que as empresas listadas no evento 1, ANEXO55 1 , abstenham-se de praticar atos executórios contra os sacados (clientes da parte autora), inclusive o protesto e a inclusão em cadastro de inadimplentes, cancelando-se eventuais já protestados, relativamente aos títulos listados no evento 1, ANEXO50, e evento 1, ANEXO51; e (b) que a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à parte autora METALURGICA CANDEIA LTDA., por força do inadimplemento de créditos sujeitos à recuperação judicial (anteriores a 06/12/2023). (...) DEFIRO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de METALURGICA CANDEIA LTDA., CNPJ: 02116027000170, ALIZ PARTICIPACOES LTDA., CNPJ: 31080903000153 e IM PARTICIPACOES EIRELI, CNPJ: 30710492000170, determinando o quanto segue: a) nomeio para a Administração Judicial a Sociedade ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ: 43390180000178, tendo por responsáveis os Drs. ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ - RS063335, LUIS HENRIQUE GUARDA - RS049914, e DIEGO FERNANDES ESTEVEZ - RS057028, sem prejuízo de que indiquem outros profissionais no cadastramento, o que fica desde logo deferido; a.1) expeça-se termo de compromisso, o qual autorizo seja prestado mediante assinatura eletrônica, a ser juntada

**5011846-77.2023.8.21.0028**

**10052057779 .V2**



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa**

aos autos em 48 (quarenta e oito) horas da intimação, dadas as facilidades do processo eletrônico; a.2) pelas mesmas razões, autorizo que as comunicações do art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005 possam se dar por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento. Os respectivos endereços deverão constar do Edital do artigo 7.º, § 1.º, da Lei nº 11.101/2005; a.3) A Administração Judicial deverá, no prazo de 05 dias, apresentar sua proposta/orçamento de honorários, da qual o terão vista o Devedor e o Ministério Público, sem prejuízo de acordo com posterior homologação; a.4) os relatórios mensais das atividades (RMA) da empresa em recuperação, disposto no artigo 22, inciso II, "c" da Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados no incidente a ser distribuído, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso. À Secretaria para criar o incidente; a.5.) à Secretaria para criar o incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais. Os relatórios informativos dos créditos extraconcursais também deverão ser protocolados em tal incidente, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso, se existente. a.6) o relatório da fase administrativa deverá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o Art. 7.º, § 2.º, da LRF, nos termos da Recomendação nº 72 do CNJ, Art. 1º; a.7) a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, mediante relatório de andamentos processuais, nos termos do Art. 3º da Recomendação nº 72 do CNJ; a.8) havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação judicial; a.9) a critério da Administração Judicial, autorizo a fiscalização eletrônica ou remota das atividades da devedora; assim como a realização de Assembleia Virtual de Credores, mediante o uso de plataforma que permita o cadastramento e participação nas discussões e votações de modo equivalente ao presencial, atendida a recomendação do CNJ sobre o tema; a.10) mediante requerimento da devedora, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação nº 58 do CNJ; a.11) desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pelo Administrador Judicial e no tempo e oportunidades, igualmente, previstos na Lei nº 11.101/2005, sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento, ficando autorizada a publicação conjunta dos editais do art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, caso já protocolado o Plano de Recuperação Judicial quando do encerramento da fase administrativa; b) à Secretaria para cotar as custas, parcelando-as em 06 vezes. Determino a intimação da parte devedora para o recolhimento da primeira parcela das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação, com a revogação do processamento e as demais a cada 30 (trinta) dias; c) com a ratificação e minuta disponibilizada pelo Administrador Judicial, publique-se o edital previsto no art. 7.º, § 1º, e artigo 52, § 1º da LRF, junto ao Órgão oficial; d) dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao adiosto no art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público, até a apresentação do plano apovado em assembleia geral de credores (art.57 da LRF); e) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Recuperanda, na forma do art. 6.º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 6.º da mesma Lei. As relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa**

Universal da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade, no prazo antes referido, salientando que o prazo da suspensão dar-se-á em dias corridos, nos termos da fundamentação supra; f) o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005; g) intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como cadastrem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e dos Município de Santa Rosa, respectivamente, intimando-as, igualmente, do deferimento do processamento da recuperação judicial da Autora; h) Oficiem-se à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05); i) Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a todos os juízes das unidades da capital e interior, encaminhando-se cópia da presente decisão. Encaminhe-se cópia também às Justiças do Trabalho e Federal de Santa Rosa; j) traslade-se cópia da presente decisão para os Incidentes a serem abertos. Agendada a intimação eletrônica dos devedores.” FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO §1º, DO ART.7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DO SITE (<https://www.estavezguarda.com.br/envio-de-documentos>), O QUAL COMTEMPLE INCLUSIVE MODELOS DE HABILITAÇÃO E DE DIVERGÊNCIA. OS CREDORES TAMBÉM PODERÃO ENVIAR SUAS MAIFESTAÇÕES VIA E-MAIL PARA [candeia@estavezguarda.com.br](mailto:candeia@estavezguarda.com.br) OU POR VIA POSTAL PARA O ENDEREÇO AV. CARLOS GOMES, Nº 700, SALA 614, BAIRRO BOA VISTA, CEP 90480-000, DESTACANDO QUE OS DOCUMENTOS RELEVANTES DO PROCESSO ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <https://www.estavezguarda.com.br/processo?c=154>. RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS PELAS RECUPERANDAS: GRUPO I - CREDORES TRABALHISTAS: ANDREAS MIGUEL DIESEL R\$ 2089,72; DONIZETE MULLING FRANK R\$ 1871,48; MAIARA STORCK R\$ 1542,69; NESTOR NEITZKE R\$ 6857,14; RAFAEL LUIS MOMBACH R\$ 6857,14; RAFAEL NEITZKE R\$ 6857,14; RODRIGO NEITZKE R\$ 6857,14; FABIO DOS SANTOS DE OURIKUES R\$ 10000,00; SANTO ONEI PUHL MARTIN R\$ 1000,00; MARCIO GABRIEL RISTOFF DE MELLO R\$ 15000,00; CARLOS ROBERTO DE JESUS SILVA R\$ 3005,58; JEFERSON DE CAMPOS R\$ 4409,28; ABEL ISACAR DOS SANTOS LEMOS R\$ 4268,19; VALDEMAR ANTONIO DE LIMA JUNIOR R\$ 2645,46; CHARLES CAMARGO R\$ 2673,27; ANTONIO CARLOS KOSZTOZYC R\$ R\$ 2.330,25; LIMBERGER ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 7.500,00. GRUPO III – CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: GTS DO BRASIL LTDA. R\$ 564028,05; PORTO NP – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO ADRONIZADOS R\$ 4227876,81; SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A R\$ 373403,12; ZAGO FACTORING ALVERI LUIZ ZAGO R\$ 1151549,47; TORRES SECURITIZADORA S/A R\$ 6360738,32; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 856310,67; BANCO BRADESCO S/A R\$ 1523012,05; RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A R\$ 512147; COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A R\$ 96458,21; LUDFOR COMERCIALIZADORA LTDA. R\$ 11067593,52; NETPROJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL INTELIGENTE



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa**

LTDA. R\$ 174166; KUNKEL WAGNER GERMANY GMBH R\$ 2259347,19; ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 89161,84; ACOVISA IND E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA R\$ 30317,7; ADRIANA KUNKEL LTDA R\$ 717,3; ADVOCACIA BARILI R\$ 4000; AGAPE CONTAB E TREIN EM DESENV PROF E GERENC LTDA R\$ 23235; AIRLINK FILTROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1305,3; ANAY FITAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 7023,23; ANFEERN IND. DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 5595,9; ARCA INDUS E COMER IMPORT E EXP DE RETENTORES LTDA R\$ 1662,16; AREND CIA LTDA R\$ 640; ARWI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R\$ 5514,3; ASIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA R\$ 218725; BALASKA EQUIPE IND. E COM. LTDA R\$ 350,75; BENTOMAR IND. E COM. DE MINERIOS LTDA R\$ 7556,91; BOSCARDIN E NASCIMENTO LTDA R\$ 135776,74; BUNTECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA R\$ 58575,21; C S RAUBER & CIA LTDA R\$ 3613,1; CARBONIFERA METROPOLITANA S/A R\$ 119755,82; CENTRAL DE FERRAMENTAS GMR LTDA R\$ 499,36; CERATIZIT AMERICA LAT IND.COM. E REP. DE PROD MET DURO LTDA R\$ 211,5; CETRIC CENTRAL DE TRAT. DE RES. SOL. IND. E COM. L LTDA R\$ 12222; CIA ULTRAGAZ S/A R\$ 8937,86; CLAUDIO D. WISNIEWSKI & CIA LTDA R\$ 14806,85; COMERCIAL COMETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 6281,73; COMIL COVER SAND IND.COM.LTDA R\$ 6899,2; COML DE MANGUEIRAS SANTA ROSA LTDA R\$ 2781,67; CONFFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R\$ 9894,11; CONTINENTAL FERRAMENTAS E EQUIP R\$ 2557,33; CONTROL TECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1991,3; CONVERGENCE SOLUCOES EM TI LTDA R\$ 1407,01; COPEL COMERCIALIZACAO S.A. R\$ 272230,18; COSIMAT SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA R\$ 133768,63; DECATEC LTDA R\$ 59999,99; DEUBLIN BRASIL JUNTAS ROTATIVAS DE PRECISAO LTDA R\$ 4553,03; DFG COMERCIO IMP E EXP E REPRESENTAÇÃO LTDA R\$ 7020,62; DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 5038,34; E.M MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS R\$ 1860,27; EBTECH AUTOMACAO E ENGENHARIA LTDA. R\$ 4108,3; ECO SAND SISTEMAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 44250; EICHELT E EICHELT LTDA R\$ 1880; ELETROFOCO COML.ELETRICA E SERV.LTDA R\$ 255,7; EMBALAGIO SANTA ROSA LTDA R\$ 1800; ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA R\$ 71219,54; EVOLUCAO INDUSTRIA METALURGICA LTDA R\$ 1547,82; EXPRESSO LEOMAR LTDA R\$ 709,52; EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA R\$ 1820,2; EXTINSOLDA MAQS. E FERRAMENTAS LTDA R\$ 7257,15; FEBRATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 11827,11; FECOPEL SUPRIM. INFORMAT. ESCRIT. LTDA R\$ 2486; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO IMP DE FERRAM. E MÁQUINAS LTDA R\$ 3864,28; FESMA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 2804,03; FILCER IND. E COM DE PROD. P/MET. LTDA R\$ 37055,08; FIXXOPAR DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA R\$ 1198,93; FOCO ENG. ELET. COM LTDA R\$ 977,96; FUNDICAO FP R\$ 11839,33; FZ INDUSTRIA DE LIGAS LTDA R\$ 1786,23; GENERAL COAT PINTURA INDUSTRIAL LTDA - FILIAL R\$ 25148,52; GREFORTEC FORNOS E TRAT TERMICO LTDA R\$ 2477,76; HENPRO-COMERCIO DE PRODUTOS P/MANUTENCAO LTDA R\$ 74255,51; HIDRAULTEC COM. DE EQUIP. IND. LTDA EPP R\$ 2800; HIDROFER COML DE FERRAGENS LTDA R\$ 143; HOFF, BOIT & CALVANO ADVOGADOS R\$ 15000; HOMISERVI ASSISTENCIA TECNICA EM MAQ CNC LTDA ME R\$ 5330; IGAPLAN INDUSTRIAL E MECANICA LTDA R\$ 6720; ILV ASSESSORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA R\$ 1083,97; IMDEPA ROLAMENTOS IMP.COM.LTDA



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa**

R\$ 3372,83; IMEX DO BRASIL SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA. R\$ 873,58; INDS BRAS DE ART REFRATARIOS IBAR LTDA R\$ 5279,42; INDS.BRAS.DE ART.REFRATARIOS -IBAR- LTDA R\$ 3518,76; INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA R\$ 10771,04; INDUSTRIA DE MAQUINAS E PECAS VALENZA LTDA R\$ 74107,4; INDUSTRIA DE METAIS KYOWA R\$ 19329,52; INDUSTRIAL REX LTDA R\$ 3236,33; INDUTHERM TRATAMENTO TERMICO R\$ 5080,8; INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOPAS PINHEIRAL EIRELI R\$ 1200; INTERQUIM INDUSTRIA QUIMICA LTDA R\$ 35660; IRIA MARLISE AURELIO E CIA LTDA R\$ 240125,12; ITALTERM SIST CONTROLES INDUSTRIALIS LTDA R\$ 13231,6; JUNG COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA R\$ 499; KENNASUL DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA. R\$ 18083,86; KSN - PROTECAO RESPIRATORIA EIRELI R\$ 819; L F SILVEIRA E CIA LTDA R\$ 3013,26; LONDERO, DORNELES & CIA LTDA R\$ 617977,5; LUBRIMAIO LUBRIFIC LTDA R\$ 9180; LUBRITEC DISTRIB. DE LUBRIF. LTDA R\$ 2669,2; LUIS DAVID E CIA LTDA R\$ 840; M&S ESCOVAS INDUSTRIALIS LTDA EPP R\$ 1012,5; MAICON MAX DALLA POSE SCHMITT R\$ 1200; MAJUSEG COMERCIO DE ABRASIVOS E MATERIAL DE SEGURANCA LTDA R\$ 347,5; MARVITUBOS TUBOS E PECAS HIDRAULICAS R\$ 2534,04; MASTER COM. DE EQUIP. LTDA R\$ 127,94; MASTER INDUSTRIA GRAFICA LTDA R\$ 2478,8; MASTERVEDA SOLUCOES EM VEDACOES LTDA R\$ 350; MAXX DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS FERRAMENTAS R\$ 1188; MAZAK SULAMERICANA LTDA R\$ 53420,68; MAZZOCHINI COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA R\$ 2859,69; MBA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA R\$ 1619,13; MEGA METAL MECANICA LTDA R\$ 1945,49; MEKAL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA R\$ 9693,94; METALSTAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA R\$ 80000; METALTECNICA METALURGICA LTDA R\$ 19317,97; METALTECSS REVESTIMENTOS DE METAIS LTDA R\$ 1051,57; METALURGICA JAMA LTDA R\$ 11766,04; METROLOGIA WG LTDA R\$ 317; MIANO S IND COM E REPRESENTACOES LTDA R\$ 52486,67; MITEC INSTRUMENTOS INDUSTRIALIS LTDA R\$ 428; MMC COMERCIAL LTDA R\$ 155; MODELACAO ERECHIM LTDA R\$ 30580; MT TOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 8677,84; MULLER COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA R\$ 941,54; MULTI STAMP IND.EQUIP. P/ AUTOMACAO LTDA R\$ 36200; MULTINOVA INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA R\$ 2311,71; NACIONAL DE GRAFITE LTDA R\$ 53229,42; NAKA COM.E IND. DE INSTRUMENTACAO INDL. LTDA R\$ 2140,8; NICOLA VEICULOS LTDA R\$ 1900; PACKING INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 2484; POSTO DE COMBUSTIVEIS VACCARI LTDA R\$ 14616,24; PRECIMECH SOLUCOES INDUSTRIALIS LTDA R\$ 1137,04; PVL ENGENHARIA ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA R\$ 943,59; RECICLADORA DE METAIS NOROESTELTDA R\$ 53561,33; RECUPERADORA DE TRANSFORMADORES SANTA ROSA LTDA R\$ 5173; REFRATEK IND COM PROD REFRATARIOS LTDA R\$ 2520; REGO-FIX BRASIL COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS R\$ 44051,32; REITZ INDUSTRIA MECANICA LTDA R\$ 2825,26; REX EMBALAGENS COM. E REPRES. LTDA R\$ 840; RICARTRANS TRANSPORTES LTDA R\$ 31000; RICOHPEL SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA R\$ 1612; RIO GRANDE ENERGIA S.A R\$ 631865,78; RODOAUTO COMERCIO DE PNEUS LTDA R\$ 1540; RODOPAN TRANSPORTES LTDA R\$ 2567,72; RODOPAN TRANSPORTES LTDA R\$ 3440,41; RODOPAN TRANSPORTES LTDA R\$ 115; SENSORVILLE ELETRO ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA R\$ 4878,76; SERPLAMED SERV DE PLAN E ASSES EM



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa**

MEDICINA DO TRABALHO LTDA R\$ 5448; SF COMERCIO DE PAPEIS EIRELI - EPP R\$ 3981,6; SHELTER SERVICOS DE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA R\$ 8295,18; SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND.COM.LTDA R\$ 168320,53; SIDEROS CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA R\$ 5099,22; SIDERSUL PROD.SIDERURGICOS LTDA R\$ 5699,36; SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA R\$ 18430,12; SO ACO SUCATAS CLAUDIO PEREVERZIEFF R\$ 1600,38; SOLUTY COMUNICACAO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA R\$ 2000; SOMMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA R\$ 66542; SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA R\$ 3193,73; SUL CORES-GSM DISTRIB.TINTAS LTDA R\$ 520; SUPER LIGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA R\$ 7832,5; T & E DESENVOLVIMENTO HUMANO EMPRESARIAL LTDA-ME R\$ 7960; TECMOLDIN IND MATRIZES LTDA R\$ 7070; TECNICON SISTEMAS GERENCIAIS R\$ 9889,17; TECNIROSA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA R\$ 1944; TECNOFUND LTDA. R\$ 923; TECNOVA PREPARACAO DE MATERIAIS LTDA R\$ 44044; TGSUL PLANALTO FERRAMENTAS LTDA R\$ 11957,46; TIAGO HENRIQUE BALKAU RAHN TRANSPORTES R\$ 1900; TORNEARIA BUCHHOLZ LTDA R\$ 7200; TORNEARIA KUBITZ LTDA R\$ 8520; TRANSART GRAFICA E TRANSPORTADORA LTDA R\$ 5786,8; TRANSPORTADORA SAO MIGUEL LTDA R\$ 1329,25; TRANSPORTADORA SAO MIGUEL LTDA R\$ 68; TRANSPORTADORA SAO MIGUEL LTDA R\$ 352,5; TRANSPORTADORA SAO MIGUEL LTDA R\$ 276; TRANSPORTADORA WALDEMAR LTDA R\$ 932,05; TRANSPORTES WALDEMAR LTDA R\$ 4382,49; TRANSPORTES WALDEMAR LTDA R\$ 208,73; TRANSPORTES WALDEMAR LTDA R\$ 389,51; TRANSPORTES WALDEMAR LTDA R\$ 863,02; TRANSPORTES WALDEMAR LTDA R\$ 38,66; TRUE ENGENHARIA LTDA R\$ 41662,83; TURBO TRANSPORTES CAXIAS R\$ 1087,25; TURBO TRANSPORTES LTDA. R\$ 7463,89; TURBO TRANSPORTES LTDA. R\$ 11096,46; TURBO TRANSPORTES LTDA. R\$ 3217,91; TURBO TRANSPORTES LTDA. R\$ 4525,21; UM URUSSANGA MINERIOS LTDA R\$ 63093,1; UNIMIN DO BRASIL LTDA R\$ 15884,82; VALENTE METALURGICA LTDA R\$ 775,92; VK COMERCIO DE IMPORTACAO LTDA - EPP R\$ 3721,22; VR TOOLS LTDA R\$ 6653,76; WM TOOLS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA. R\$ 9899,3; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA R\$ 1001,92; ZKM COMERCIO E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA R\$ 1679; ZM S/A R\$ 3742,51; ZTECH IND DE REFRATARIOS LTDA R\$ 10371,47; ZUK COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA R\$ 2304. GRUPO IV - CLASSE DOS CREDORES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: A G DA SILVA LUVAS - ME R\$ 675; ADEMIR POSSENTTI FRASSINI EPI'S - ME R\$ 920,5; AGRAT SIST DE GESTÃO EM MEDICINA E SEG DO TRABALHO LTDA ME R\$ 275; ALISSON GIOVANI SCHIEVE R\$ 630; ALMAQ REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI R\$ 3000; BRPHONIA PROVEDOR DE IP LTDA ME R\$ 979,59; BRPHONIA PROVEDOR DE IP LTDA ME R\$ 10,01; CONSTRUCAO DE REDES DE ENERGIA ELETTRICA M.H.S LTDA - ME R\$ 4544,75; CT SERVICE CENTER MANUTENCAO DE MAQUINAS EIRELI R\$ 16024,13; DECOURO INDUSTRIA E COMERCIO DE EPIS EIRELI R\$ 2063,8; DESSBESELL E ZIMMERMANN LTDA ME R\$ 1571,5; F. C. W. SCHAFF METALURGICA R\$ 75509; FELDMAN & FERRARI LTDA ME R\$ 1303,6; KUNZ E KUNZ LTDA - ME R\$ 4500; LUIS DAVI - ME R\$ 20360; M. GUNTHER TRANSPORTES ME R\$ 95; MARCOS ANTONIO LINCK - ME R\$ 1188,5; METALURGICA FUNDISA EIRELI R\$ 159874,78; MILTON JOSE FREY ME R\$ 5667,75;



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa**

MINERALTECH PRODUTOS PARA FUNDIÇÃO LTDA-ME R\$ 888,21; PAULO EVERALDO PADILHA RIBEIRO - ME R\$ 8600; PLURAL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI R\$ 2424,8; RAMASUL TRANSPORTES LTDA ME R\$ 17353; RV SERVICOS R\$ 4400; SANDRA DE OLIVEIRA PERINI - ME R\$ 3488; SANTA BRANCA EXPRESS EIRELI R\$ 8550. TOTAL DE TODAS AS CLASSES: R\$ 34.060.923,76. SANTA ROSA - RS, 19 de dezembro de 2023. EDUARDO SAVIO BUSANELLO – JUIZ DE DIREITO.

---

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 19/12/2023, às 18:50:8, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10052057779v2** e o código CRC **61b74134**.

---

**5011846-77.2023.8.21.0028**

**10052057779 .V2**